



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)
BACHARELADO EM DIREITO

ANA LORANNY PINHEIRO LIMA

**ABANDONO DE INCAPAZ: NEGLIGÊNCIA À PROBLEMÁTICA E INEFICIÊNCIA
DAS MEDIDAS ESSENCIAIS PARA SOLUCIONAR ESSE DESAFIO SOCIAL**

ICÓ-CE
2024

ANA LORANNY PINHEIRO LIMA

**ABANDONO DE INCAPAZ: NEGLIGÊNCIA À PROBLEMÁTICA E INEFICIÊNCIA
DAS MEDIDAS ESSENCIAIS PARA SOLUCIONAR ESSE DESAFIO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso entregue ao Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção de título de graduado em Direito, sob a orientação do(a) Prof. Me. Antonio Vinicius Lourenço da Silva.

ANA LORANNY PINHEIRO LIMA

**ABANDONO DE INCAPAZ: NEGLIGÊNCIA À PROBLEMÁTICA E INEFICIÊNCIA
DAS MEDIDAS ESSENCIAIS PARA SOLUCIONAR ESSE DESAFIO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso entregue ao Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção de título de graduado em Direito, sob a orientação do(a) Prof. Me. Antonio Vinicius Lourenço da Silva.

Aprovado (a) ___/___/___

BANCA AVALIADORA

Prof. Me. Antonio Vinicius Lourenço da Silva (Orientador)
Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS)

Prof. Dra. Layana Dantas de Alencar
Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS)

Prof. Ma. Antônia Gabrielly Araújo dos Santos
Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de expressar minha profunda gratidão a Deus, pela vida, força e sabedoria concedidas durante toda a minha jornada acadêmica.

Agradeço aos meus pais, César e Kerlle, pelo amor incondicional, apoio constante e por sempre acreditarem em meu potencial. Vocês foram minha maior inspiração.

Aos meus irmãos e irmãs, Lucas, Anitta, Caio e Lorrainy, obrigada por todo o apoio e companheirismo nesses longos anos.

A minha tia, Keliana, que sempre acompanhou o meu desejo pela área do direito e nunca me deixou desistir.

Ao meu orientador, Antônio Vinícius, agradeço pela paciência, dedicação e conhecimento compartilhado. Sem a sua orientação e persistência, este trabalho não teria sido possível.

Por fim, agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho. Este é um marco importante na minha vida e cada um de vocês faz parte desta conquista.

ABANDONO DE INCAPAZ: NEGLIGÊNCIA À PROBLEMÁTICA E INEFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ESSENCIAIS PARA SOLUCIONAR ESSE DESAFIO SOCIAL

Ana Loranny Pinheiro Lima¹
Antonio Vinicius Lourenço²

RESUMO

Este estudo teve como desígnio primordial contemplar a transgressão normativa delineada pela legislação referente ao abandono de incapaz, suas ramificações jurídicas e a ineficácia que permeia o aparato estatal no tocante a essa temática. O enfoque principal recaiu sobre crianças e adolescentes desprovidos de capacidade para exercerem o autocontrole e sustentarem-se autonomamente, tornando-se, assim, suscetíveis e inaptos ao desenvolvimento social, profissional e mental. É imperativo apresentar tais indivíduos de maneira a assegurar o reconhecimento, a garantia e o cumprimento de seus direitos, haja vista serem seres inaptos e vulneráveis, frequentemente vítimas de negligência, privadas do reconhecimento de sua condição como titulares de direitos e despidos do respeito às suas garantias constitucionais e fundamentais. Ademais, destacou a necessidade de ressaltar a responsabilidade que cabe ao Estado no sentido de prevenir ou minimizar a problemática em questão. Esta pesquisa estratégica de natureza básica, utilizando o método dedutivo, buscou adquirir novos conhecimentos para resolver problemas práticos e alcançar um entendimento genuíno. O estudo, com objetivos descritivos e explicativos, visou descrever as características de uma população e identificar os fatores subjacentes a determinados fenômenos. Adotando uma abordagem qualitativa, a pesquisa procurou intervir em situações insatisfatórias e transformar condições percebidas como transformáveis, aprofundando o conhecimento das situações sociais através da interação com grupos sociais e coleta de modos de vida sistemáticos diretamente do contexto específico do grupo. Essa pesquisa destaca a importância de uma ampla campanha de conscientização para informar a comunidade sobre medidas que possam minimizar o crime. Isso inclui compreender o significado de gestos simbólicos como um gatilho para denúncias, ativando uma rede de proteção abrangente. A expansão das estratégias de detecção e denúncia de violências contra os incapazes confere a esse grupo autonomia e protagonismo. Em contextos com comunicação e circulação limitadas, gestos simbólicos podem ser um meio seguro e eficaz para acionar canais de denúncia e proteção.

Palavras-chave: Abandono de incapaz. Políticas Públicas. Ausência do Estado. Ineficiência do Estado. Legislação.

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Vale do Salgado- UniVS. E-mail: lorannylima.alpl@gmail.com.

² Prof. Me. Antonio Vinicius Lourenço da Silva pela Universidade Federal do Ceará. E-mail: antoniovinicius@univs.edu.br.

ABSTRACT

This study's primary purpose was to contemplate the normative transgression outlined by the legislation regarding the abandonment of incapacitated people, its legal ramifications and the ineffectiveness that permeates the state apparatus regarding this issue. The main focus was on children and adolescents who lack the ability to exercise self-control and support themselves independently, thus becoming susceptible and incapable of social, professional and mental development. It is imperative to present such individuals in a way that ensures the recognition, guarantee and fulfillment of their rights, given that they are inept and vulnerable beings, often victims of negligence, deprived of recognition of their status as holders of rights and deprived of respect for their rights. constitutional and fundamental guarantees. Furthermore, he highlighted the need to highlight the responsibility of the State to prevent or minimize the problem in question. This strategic research of a basic nature, using the deductive method, sought to acquire new knowledge to solve practical problems and achieve genuine understanding. The study, with descriptive and explanatory objectives, aimed to describe the characteristics of a population and identify the factors underlying certain phenomena. Adopting a qualitative approach, the research sought to intervene in unsatisfactory situations and transform conditions perceived as transformable, deepening knowledge of social situations through interaction with social groups and collecting systematic ways of life directly from the specific context of the group. This research emphasizes the importance of a broad awareness campaign to inform the community about measures that can minimize crime. This includes understanding the significance of symbolic gestures as a trigger for reporting, activating a comprehensive protection network. Expanding strategies for detecting and reporting violence against the vulnerable empowers this group with autonomy and agency. In contexts with limited communication and circulation, symbolic gestures can serve as a safe and effective means to activate reporting and protection channels.

Keywords: Abandonment of the disabled. Public policy. Absence of the State. State inefficiency. Legislation.

1 INTRODUÇÃO

O texto aborda o tema do “Abandono de incapaz”, um problema social que se refere à negligência de indivíduos que não conseguem exercer plenamente sua atividade psíquica e discernir riscos (Contarato, 2020) . O abandono ocorre quando esses indivíduos deixam de ser cuidados e ficam expostos a riscos. A problemática se tornou evidente no início do século XIX, quando as crianças eram pouco valorizadas e frequentemente abandonadas por razões como gravidez indesejada, pobreza e discriminação contra mães solteiras. Entretanto, em qual momento esse ato se tornou presente na problemática social? Até onde essa negligência deixa de ser de apenas um responsável e passa a ser responsabilidade do Estado?

No século XX, o problema social do abandono de incapazes ganhou a atenção que merecia. Leis e decretos foram estabelecidos para assegurar os direitos desses indivíduos e punir os responsáveis pelo abandono, conforme o artigo 133 do Código Penal. No entanto, apesar da identificação e exposição diária de casos, é possível perceber ainda pouca mobilização do Estado para resolver essa problemática, levantando questões sobre a negligência e ineficiência das medidas para solucionar esse desafio social. Sendo necessário pesquisas como esta para propagação de entendimentos e minimização de casos. Todavia, mesmo com os índices de casos diariamente sendo expostos, pouco se vê a mobilização do Estado para com a problemática, fazendo com que surja a seguinte indagação. Por que há negligência e ineficiência das medidas essenciais para solucionar o desafio social resultante do abandono de incapazes?

O objetivo geral deste estudo foi analisar a realidade da negligência do Estado e a escassez ou ineficiência de medidas para solucionar o desafio social resultante do abandono de incapaz. Para atingir este objetivo, foram estabelecidos objetivos específicos. Primeiramente, verificou-se o crescimento do número de possíveis casos de abandono de incapaz que ocorrem no Brasil. Em seguida, buscou-se entender a legislação que aborda a problemática como crime e as possíveis mudanças que foram necessárias para priorizar as vítimas. Além disso, analisou-se a negligência por parte do Estado, que de acordo com a pesquisa é possível perceber a ineficiência de medidas públicas essenciais para minimizar ou solucionar a problemática. Por fim, discutiu-se sobre a importância e a necessidade de alerta da temática para reconhecimento nacional do crime.

A pesquisa sobre o tema é viável e necessária, pois há uma abundância de recursos disponíveis, como referências, artigos e leis. A pesquisa não impõe limitações ao acesso aos dados necessários e não envolve informações sigilosas. Portanto, é essencial continuar a pesquisa e a discussão sobre o tema para garantir uma vida digna para os afetados por essa fatalidade.

Esta pesquisa estratégica de natureza básica buscou adquirir novos conhecimentos para resolver problemas práticos (MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M, 2022), utilizando o método dedutivo para alcançar um conhecimento genuíno através de uma sequência lógica de pensamento (Gil, 2008). Os objetivos do estudo são descritivos e explicativos, visando descrever as características de uma população e identificar os fatores que subjazem à ocorrência de determinados fenômenos (Gil 2017).

O estudo adotou uma abordagem qualitativa, com o objetivo de intervir em situações insatisfatórias e transformar condições percebidas como transformáveis. Isso envolve aprofundar o conhecimento das situações sociais, manter uma reflexão contínua e observar detalhes dos sucessos, eventos e interações. A pesquisa foi realizada através da interação entre o pesquisador e os grupos sociais, visando coletar modos de vida sistemáticos diretamente do contexto ou situação específica do grupo (MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M, 2022).

2 DESENVOLVIMENTO

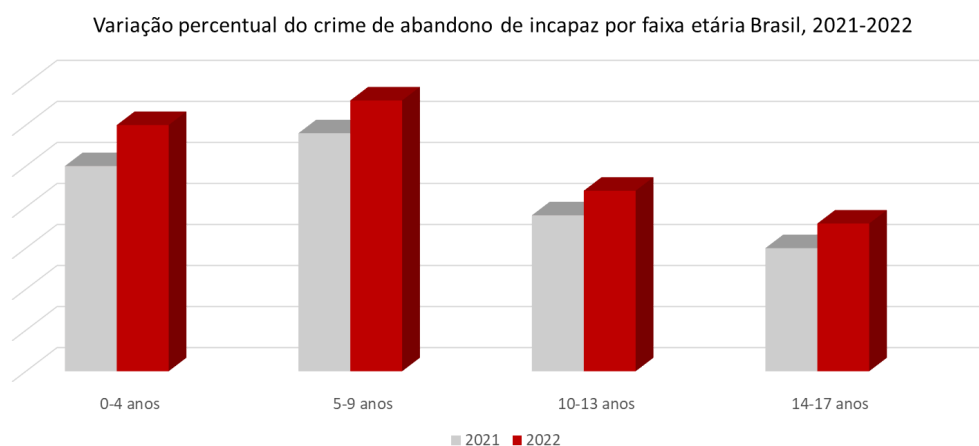
2.1 O CRESCIMENTO DOS NÚMEROS DE CASOS DE ABANDONO DE INCAPAZ NO BRASIL.

A negligência afetiva é um termo empregado no âmbito do Direito de Família para descrever a falta de cuidado por parte de quem detém a obrigação de zelar por um membro da família. Refere-se à negligência, à conduta omissa, especialmente por parte dos pais em relação aos filhos menores. Configura-se pela não realização das responsabilidades inerentes à função de pai, mãe ou responsável. Essa assistência mútua é uma imposição legal, e a sua negligência caracteriza uma ação ilícita, podendo ser a base para ações de reparação civil (Pereira, 2021).

De 2020 para 2021, foi possível observar o aumento de 11,1% dos registros do crime de abandono, tendo um aumento significativo no último ano, com um novo

crescimento de 14% no volume de registros de abandono de incapaz no país. Os estados no Norte e Nordeste do Brasil apresentaram uma maior variação de registro em comparação com outras regiões do país. Esse aumento foi observado de maneira semelhante em diferentes faixas etárias, variando de 0 a 17 anos. No entanto, as taxas de registros em cada faixa etária indicam que as crianças de 0 a 4 anos, de 5 a 9 anos e de 10 a 13 anos são as principais vítimas, com taxas variando em torno de 20 registros a cada 100 mil habitantes. Por outro lado, entre os adolescentes de 14 a 17 anos, a taxa é reduzida pela metade, sendo de 9,0 registros a cada 100 mil habitantes em 2022, conforme demonstrado no gráfico do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, fl. 194, 2023.

GRÁFICO 01.



FONTE: Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

Demonstrando o quão presente o crime de abandono de incapaz é frequente, descreve-se um exemplo do crime que ficou marcado no país e que até hoje é lembrado. O caso de Miguel, que aconteceu em Recife, no mês de junho de 2020.

De maneira devidamente expressa na matéria do Correio Braziliense, Miguel Otávio da Silva, de 5 anos, perdeu a vida ao cair do nono andar do edifício de luxo, localizado no centro da capital pernambucana, após a mãe precisar levar o filho para o trabalho. Ocasão em que a empregadora de Mirtes, Sarí Mariana, solicitou que ela levasse o cachorro para passear. Enquanto realizava essa tarefa, Mirtes deixou seu filho no apartamento sob os cuidados da patroa. Durante a ausência da mãe, Miguel tentou entrar no elevador do prédio, localizado na região central do Recife, por pelo

menos cinco vezes. Sarí, segundo relatos, teria acionado o botão da cobertura, deixando a criança sozinho no elevador. Ao chegar à cobertura, o menino saiu por uma porta corta-fogo, pulou uma janela e subiu em um condensador de ar. Infelizmente, o equipamento não suportou o peso de Miguel, resultando em uma queda fatal de uma altura de 35 metros.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco emitiu uma condenação no campo criminal contra Sari Corte Real pela morte do menino Miguel. A pena estabelecida foi de 8 anos e 6 meses de reclusão pelo crime de abandono de incapaz com resultado de morte.

Apesar de Sarí não ser a mãe do menor, esta tinha a criança sob sua responsabilidade, em seu devido cuidado. Na situação citada, o fundamento da Ministra Nancy Andrighi enquadra-se relatando que mesmo não sendo mãe, Sarí tinha o dever de cuidado, a ministra expõe “amar é faculdade, cuidar é dever” (trecho da decisão do acórdão de REsp 1159242/SP, em julgado proferido em 2012 da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça).

2.1 LEGISLAÇÃO QUE ABORDA SOBRE A PROBLEMÁTICA E AS POSSÍVEIS MUDANÇAS NAS LEIS QUE SERÃO NECESSÁRIAS PARA PRIORIZAR AS VÍTIMAS.

No Brasil, a prática do abandono de incapaz é caracterizada no Código Penal Brasileiro, conforme estipulado no artigo 133. Essa infração prevê uma pena de detenção, variando de 6 meses a 3 anos. Essa pena pode ser agravada caso ocorra lesão corporal ou morte da vítima, o que resultaria em um aumento da punição. Pressupõe-se, portanto, uma especial relação de assistência entre o agente e a vítima (Gonçalves, 2020).

A aplicação da pena específica está condicionada às particularidades do caso, considerando fatores como a idade e as condições da vítima, a relação entre o autor do crime e a vítima, além do dolo, consumação e suas causas para aumento de pena. Dessa forma, a penalidade exata pode diferir de um caso para outro, sendo determinada pelo sistema judicial com base nas leis vigentes e nas circunstâncias específicas do delito (Gonçalves, 2020).

Contudo, mediante a gravidade dos casos que vêm do crime exposto, existem projetos de Lei como o do Senador Fabiano Contarato que buscam alterar a pena e

torná-la mais rigorosa. O senador declarou que foi aprovado um projeto no Congresso que aumenta a pena para aqueles que maltratam animais, especificamente cães e gatos. A pena proposta passaria de dois para cinco anos de reclusão para quem cometer esse tipo de crime. O senador Fabiano buscava idealizar se a pena seria justa, já que é válido ressaltar que para quem abandona incapaz, como um recém-nascido, a pena varia de seis meses a três anos, enquanto para quem maltrata cães ou gatos, a proposta é de dois a cinco anos de reclusão (FABIANO CONTARATO, PROJETO DE LEI N° 4645, DE 2020).

O evento em consideração suscita a opinião de que a penalidade para o delito de abandono de incapaz deveria ser mais rigorosa. Indivíduos classificados como incapazes são aqueles que demonstram incapacidade de efetuar escolhas apropriadas e compreender os perigos, a exemplo de crianças e pessoas portadoras de deficiência mental. O abandono de pessoas nessas condições é de extrema gravidade, visto que o sujeito abandonado é privado dos cuidados essenciais, encontrando-se assim sujeito a diversos riscos, que podem resultar em lesões ou, em casos extremos, na perda de vida.

Apreciando-se também projeto de Lei n° PL 4626/20, proposta, de autoria do deputado Hélio Lopes (PSL-RJ), o presente texto propõe também o agravamento da penalidade atualmente atribuída ao crime de abandono de incapaz, a qual oscila entre seis meses e três anos de detenção, sendo proposta uma alteração para um intervalo de dois a cinco anos de reclusão. No caso em que o ato resulte em lesão corporal grave, a pena sugerida seria de três a sete anos de reclusão, contrastando com a disposição vigente no Código Penal, que atualmente estipula uma pena de um a cinco anos. Em situações em que o abandono culmina na morte do indivíduo incapaz, a pena proposta, que atualmente varia de 4 a 12 anos, seria ampliada para um intervalo de 8 a 14 anos.

2.2 A RESPONSABILIDADE POR PARTE DO ESTADO E A INEFICIÊNCIA DAS ATUAIS MEDIDAS PÚBLICAS PARA MINIMIZAR OU SOLUCIONAR A PROBLEMÁTICA.

Com o objetivo de garantir a proteção mencionada, a Lei 13.257/2016, que aborda as políticas públicas para a proteção da primeira infância, estipula que a prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem,

conforme o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4.º do ECA, implica que o Estado tem a responsabilidade de desenvolver políticas, planos, programas e serviços específicos para a primeira infância. Essas iniciativas devem atender às necessidades particulares dessa faixa etária, visando assegurar o seu desenvolvimento integral (Tartuce, 2023).

A carência de iniciativas mais abrangentes por parte do governo para abordar a problemática do abandono de indivíduos incapazes pode expô-los a situações de risco, suscetíveis à negligência, ao abuso e a danos físicos e emocionais. Torna-se imperativo que o governo implemente políticas, regulamentações e programas destinados à proteção e promoção do bem-estar dessas pessoas, bem como à penalização mais agravantes daqueles que perpetraram o crime de abandono de incapaz. Quando o governo omite-se nesse sentido, permite potencialmente a persistência desses delitos, submetendo as vítimas a condições precárias. Por esta razão, a sociedade e defensores dos direitos humanos frequentemente exercem pressão sobre as autoridades para que adotem medidas mais eficazes na solução da problemática do abandono de incapazes, visando assegurar a segurança e o cuidado adequado para essa parcela vulnerável da população.

É relevante destacar que o direito à criança que é considerada incapaz encontra-se garantido pela CRFB/88, especificamente no artigo 227, onde descreve:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do **Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em Lei nº 13.146/15, onde institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também promove o Estado como um dos principais pilares de garantia a dignidade dos incapazes o artigo 8º descreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação e entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Bem como, podemos citar o Estatuto do Idoso na Lei nº 10.741/03 onde confirma a obrigação do Estado para com aquele que já se tornou incapaz:

Idoso é toda pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, cabendo à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público a obrigação de ampará-los, assegurando efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Exposto no artigo sobre o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, criado por Trícia Cabral e Noeli Reback, desde a ratificação da Convenção dos Direitos da Criança pela ONU em 1989, é amplamente reconhecido internacionalmente que cada criança ou adolescente possui o direito fundamental de viver livre de qualquer forma de violência. No contexto brasileiro, tal prerrogativa é enfaticamente respaldada pela Constituição Federal de 1988, notadamente em seu artigo 227, bem como por dispositivos infralegais, exemplificados pelas Leis nºs 8.069/1990, 13.010/2014, 13.257/2016 e 13.431/2017, que atribuem prioridade absoluta à proteção da infância e juventude. Diversas iniciativas têm sido implementadas para garantir a proteção desses considerados incapazes, abrangendo uma variedade de ações. No entanto, é comum que essas medidas estejam predominantemente centradas na promoção de denúncias por parte dos adultos, a fim de acionar efetivamente a rede de proteção. (Cabral, Reback, 2021)

Assim, é plausível afirmar que, embora haja medidas destinadas a resolver ou mitigar a problemática, o Estado estaria orientando inadequadamente sua abordagem para assegurar os direitos? Nesse cenário, diante da urgência de expandir o alcance da proteção às crianças e adolescentes em situação de risco elevado de sofrer violências, o Comitê Interinstitucional Protetivo empreendeu um projeto visando desenvolver um gesto simbólico. Esse gesto tem como propósito permitir que a própria criança ou adolescente em situação de vitimização possa acionar a rede de proteção.

O conceito consiste em estabelecer um método seguro para que aqueles que não possuem a capacidade de se defender, como crianças ou adolescentes, possam pedir auxílio quando estiverem enfrentando qualquer forma de violência. Simultaneamente, pretende-se promover uma extensa campanha de

conscientização para informar a comunidade sobre o significado do gesto simbólico, tornando-o facilmente identificável e um gatilho para denúncias e acionamento da rede abrangente de proteção.

Torna-se imperativo, assim, que a expansão das estratégias de detecção e denúncia de violências contra estes incapazes conceda, igualmente, autonomia e protagonismo a esse grupo. Em contextos nos quais a comunicação e a circulação estão restritas ou limitadas, a utilização de expressões gestuais simbólicas pode representar um meio seguro, eficaz e ágil para acionar os canais de denúncia e proteção.

2.3 IMPORTÂNCIA E A NECESSIDADE DE ALERTA DA TEMÁTICA PARA RECONHECIMENTO NACIONAL DO CRIME.

Ainda em consonância com o artigo sobre o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, criado por Trícia Cabral e Noeli Reback, o que acontece é que muitas vezes a sociedade em geral não reconhece sua responsabilidade na proteção de todas as crianças e adolescentes ou desconhece os métodos para notificar e denunciar situações de violência. No entanto, é ainda mais preocupante que, em grande parte dos casos, crianças e adolescentes são vítimas de violência perpetrada pelos cuidadores primários, aqueles que deveriam ser os principais defensores de seus direitos. (Cabral, Reback, 2021)

Diante desse cenário, torna-se crucial o desenvolvimento de campanhas de conscientização que disseminam conhecimento sobre as diversas formas de violência, identificação de violações de direitos, métodos de denúncia e os serviços disponíveis, incluindo os fluxos de atendimento. É imperativo ressaltar que, considerando a dinâmica da violência já mencionada, é ainda mais crucial orientar crianças e adolescentes sobre seus direitos, as diferentes formas de violência e como se proteger, além de incentivá-los a pedir ajuda caso se tornem vítimas ou testemunhas de agressão.

É fundamental criar meios para que crianças e adolescentes possam comunicar que estão sofrendo violência, garantindo assim que as medidas adequadas sejam tomadas para sua proteção. Compreende-se que é por meio de esforços conjuntos e intersetoriais, envolvendo atores de organizações

governamentais e não governamentais, bem como toda a sociedade civil, que será possível efetivamente enfrentar a violência contra a população infantojuvenil. A disponibilização de meios adaptados e acessíveis para que crianças e adolescentes solicitem ajuda é vista como uma estratégia eficaz para alcançar aqueles que mais necessitam. (Cabral, Reback, 2021)

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa em foco não visava resolver diretamente a problemática abordada, mas sim, lançar luz sobre uma situação que tem se intensificado progressivamente no país. O estudo procurou enriquecer o conhecimento sobre as circunstâncias de negligência em relação aos incapazes e a ineficácia do Estado nesse contexto. É importante ressaltar que a questão do abandono de incapazes está longe de ser resolvida, principalmente devido à falta de priorização por parte do Estado, uma realidade refletida no crescente número de casos registrados ao longo dos anos.

A pesquisa revelou um aumento anual significativo no número de casos de abandono de incapazes no Brasil. Este ato, definido como crime no artigo 133 do Código Penal, tem sua respectiva penalidade. A pesquisa destacou a responsabilidade do Estado em desenvolver medidas para minimizar o abandono de incapazes. No entanto, é evidente a falta dessas iniciativas, devido à aparente omissão do governo, o que potencialmente permite a persistência desse delito.

Diante dessa lacuna, torna-se evidente a necessidade de ampliar as campanhas de conscientização que elucidam as diversas formas de violência, facilitam a identificação de violações de direitos, esclarecem os métodos de denúncia e divulgam os serviços disponíveis. Bem como, é de suma importância orientar crianças e adolescentes sobre seus direitos, as variadas formas de violência, estratégias de autoproteção e incentivá-los a buscar ajuda caso se tornem vítimas ou testemunhas de agressão.

Entende-se que o enfrentamento efetivo da violência contra a população infantojuvenil requer uma abordagem conjunta e intersetorial. Isso envolve a participação ativa de organizações governamentais e não governamentais, além da sociedade civil como um todo. A união desses esforços é fundamental para promover a proteção e o bem-estar dos jovens.

É crucial destacar que as estratégias existentes não são adequadas para eliminar ou, pelo menos, diminuir o abandono de incapazes. A leniência da penalidade para tal delito não está em sintonia com a severidade da crueldade cometida, resultando em uma discrepância entre a ação e sua respectiva punição. Ademais, o trauma pós-crime, que acarreta uma série de repercussões, tanto morais quanto de outras naturezas, não pode ser negligenciado.

Esta pesquisa ressalta a necessidade de uma ampla campanha de conscientização para informar a comunidade sobre medidas que minimizem o crime. Isso inclui a compreensão do significado de gestos simbólicos como um gatilho para denúncias, acionando uma rede de proteção abrangente. A expansão das estratégias de detecção e denúncia de violências contra os incapazes confere a esse grupo autonomia e protagonismo. Em contextos com comunicação e circulação limitadas, gestos simbólicos podem ser um meio seguro e eficaz para acionar canais de denúncia e proteção.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 05 set. 2023.

Brasil. Decreto de Lei Estatuto da Pessoa Idosa, Lei N° 10.741, DE 1° de outubro de 2003. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm#:~:text=O%20idoso%20tem%20direito%20a,sua%20peculiar%20condi%C3%A7%C3%A3o%20de%20idade>. Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. Decreto da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei N° 13.146 de 06 de julho de 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 05 out. 2023.

CABRAL, Trícia; REBACK, Noeli. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes. Disponível em:<https://catalogo.ipea.gov.br/uploads/179_1.pdf> Acesso em: 14 nov. 2023.

Caso Miguel: Sarí é indiciada por abandono de incapaz com resultado morte. Correio Braziliense, 2020. Disponível em: <<https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/07/01/interna-brasil,868605/caso-miguel-sari-e-indiciada-por-abandono-de-incapaz-com-resultado-mo.shtml>>. Acesso em: 03 out. 2023.

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8890947&ts=1685655945887&disposition=inline&_gl=1*1r6s9va*_ga*MTMzNjA4NTEyMi4xNjk0NDczMTU2*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5OTIyMjE5NS4zLjEuMTY5OTIyMjIyOC4wLjAuMA>. Acesso em: 06 set. 2023.

Decreto-Lei nº 4626/2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2263017>>. Acesso em: 08 out. 2023.

GIL, A.C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008. 28 p.

GONÇALVES, Victor Eduardo R. Sinopses Jurídicas v 08 - Direito penal: dos crimes contra a pessoa. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2020. E-book. ISBN 9786555592337. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555592337/>>. Acesso em: 13 nov. 2023.

Informativo de jurisprudência nº 496. STJ, 2023. Disponível em: <
<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo&acao=pesquisar&livre=@COD=%270496%27+E+@CNOT=%27013233%27>>.
Acesso em: 10 out. 2023.

REINACH, Sofia; BARROS, Betina Warmling. O aumento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil em 2022. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 188-203, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>.
Acesso em: 13 nov. 2023

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. Metodologia Científica. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559770670. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670/>> . Acesso em: 07 nov. 2023.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. Volume Único. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646999. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646999/>> . Acesso em: 13 nov. 2023.